

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2009
(Do Sr. Alfredo Kaefer e outros)

Altera a redação do inciso IV do art. 158, do art. 159 e do art. 198, da Constituição Federal, para aumentar a parcela pertencente aos Municípios do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, estabelecer montante mínimo anual de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e seu aumento, e determinar que a União entregue aos Municípios parte da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do art. 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso IV do art. 158 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 158.

.....

IV – trinta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.” (NR)

“Art. 159.

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, cinquenta por cento, no mínimo, observado o disposto no § 5º deste artigo, na seguinte forma:

.....

b) vinte e quatro inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, no mínimo;

.....

IV – do produto da arrecadação das contribuições sociais de que tratam as alíneas *b* e *c* do inciso I do *caput* do art. 195, vinte e três inteiros e cinco décimos para os Municípios e o Distrito Federal, distribuídos na forma de lei complementar, observada a destinação a que se refere o § 2º-A do art. 198.

.....

§ 5º O montante entregue, anualmente, pela União ao Fundo de Participação dos Municípios será, no mínimo, igual à média aritmética dos montantes entregues nos cinco exercícios financeiros imediatamente anteriores.”
(NR)

“**Art. 198.**

.....

§ 2º-A Os Municípios e o Distrito Federal aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde, além dos recursos a que se refere o inciso III do § 2º deste artigo, a totalidade dos recursos recebidos da União, nos termos do inciso IV do *caput* do art. 159.

..... ” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro imediatamente subsequente ao de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É de todos conhecida a extrema dificuldade com que os Municípios brasileiros fazem frente aos encargos e responsabilidades perante a população, que lhes são atribuídos pela Constituição Federal, abrangendo diversos serviços públicos essenciais, como a saúde e a educação, o saneamento básico, a iluminação pública e tantos outros.

De fato, é fácil reconhecer uma das principais razões que levaram os Municípios à sua atual situação - verdadeiramente calamitosa do ponto de vista orçamentário-financeiro -, na inadequada repartição das receitas tributárias entre os Entes da Federação, estabelecida na Lei Maior, cuja formulação não levou na devida conta a quantidade de encargos e responsabilidades atribuídas aos Municípios.

Diante dessa constatação, e da imperiosa necessidade de se efetuar a emenda ao texto constitucional que corrija tamanha distorção, propomos a alteração dos arts. 158, 159 e 198 da Constituição Federal, de forma a contemplar o aumento de 25% para 30% da participação dos Municípios no ICMS, aumento de 21,5% para 24,5% de recursos do Fundo de Participação dos Municípios e estabelecer montante mínimo anual, com base na média dos repasses efetuados pela União nos cinco anos anteriores, e determinar que a União entregue 23,5% do produto da arrecadação das contribuições sociais sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, a que se

referem as *b* e *c* do inciso I do *caput* do art. 195, para aplicação pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde.

São estas as razões pelas quais contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Alfredo Kaefer

